

TC 1.168/2012

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Gerenciamento de frota com veículos, para transporte de pessoas e cargas. Edital anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 979/2012 e 1.168/2012.

3.063ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000979/2012 e TC/001168/2012, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em declará-la prejudicada pela perda de seu objeto, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde anulou o edital de Pregão Presencial 148/2012, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 6/9/2012.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos interessados, nos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – PJPP nº 420/2012 – 3ª PJ, em resposta ao ofício 4033/2012.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBALADO

Em julgamento Representação interposta pela CTPT – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Transportes (TC 1.168/12-12) e, também, o Acompanhamento do Edital de Pregão Presencial 148/2012/SMS (TC 979/12-60), deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento de Frota para Transporte de Pessoas e Cargas, mediante a disponibilização de veículos com e sem motorista, com fornecimento de combustível, sem limite de quilometragem.

A análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle no Acompanhamento do Edital de Pregão Presencial 148/2012/SMS (TC 979/12-60), concluiu que o mesmo não reunia condições de prosseguimento em razão das seguintes impropriedades:

(i) falta de justificativa adequada e suficiente (com estudos técnicos e econômicos) a demonstrar as vantagens da concentração do objeto em relação ao modelo então praticado, além de possível restrição à competitividade, considerando o tamanho da frota de 821 veículos, não atendendo ao disposto no inciso II da Lei Federal 10.520/02 c/c com os artigos 23, § 1, e 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93;

(ii) falta de previsão orçamentária, prévia à licitação, em contraposição ao disposto no Decreto Municipal 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93;

(iii) falta de observância do limite de 2 (dois) anos, contados do ano da fabricação para os veículos licitados, em desacordo com a Portaria 052/SMS-G/2006 no Anexo III item V e

(iv) necessidade de readequação dos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, da Minuta do Contrato, subitens 10.2, 10.2.1, 10.3, 10.3.1 e 10.3.1.1, para se conformarem à sua finalidade, ou seja, a de, simplesmente, garantir a execução de futuro contrato, sem extravasá-la para outros ajustes ou débitos com a PMSP, excluindo-se, também, a mera repetição dessa cláusula, no Termo de Referência, por falta de pertinência.

Em razão da análise preliminar realizada pela área auditora, acrescida de outras falhas identificadas, em especial quanto às inconsistências na pesquisa de mercado efetivada pela Origem e diante da iminente abertura do certame, com a possibilidade de comprometimento da regularidade da licitação e risco ao interesse público almejado com a contratação, foi determinada a suspensão do procedimento, bem como a intimação da Origem para conhecimento e oferecimento de justificativas, decisão referendada, à unanimidade, pelo Pleno na 2.615ª Sessão Ordinária.

Cabe registrar que o referido Pregão Presencial 148/2012/SMS teve seu prosseguimento suspenso, também, no âmbito judicial, por decisão proferida no MS 0019912-04.2012.8.26.0053 – 7ª Vara da Fazenda Pública, impetrado por Brasil Dez Locadora de Veículos e Transportes Ltda., juízo ao qual foram encaminhadas cópias dos processos ora em julgamento.

Em razão do silêncio da Origem e da ciência da contratação direta por emergência (dispensa de licitação 184/SMS/2012), realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviços de transporte mediante fornecimento de 350 veículos com condutor, foram solicitados esclarecimentos acerca das medidas administrativas que haviam sido tomadas visando dar continuidade ao Pregão Presencial 148/2012/SMS, tendo a Origem informado que o edital em questão encontrava-se em fase de revisão com vistas à decisão de continuidade ou não do certame.

Posteriormente, a Secretaria Municipal da Saúde decidiu declarar a nulidade do Pregão Presencial 148/2012/SMS, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria e pelo Poder Judiciário no Mandado de Segurança 0019912-04.2012.8.26.0053 – 7ª Vara da Fazenda Pública, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/09/2012.

Em face dessa decisão, a Auditoria entendeu por finalizado o Acompanhamento do referido edital e a Assessoria Jurídica de Controle Externo pela prejudicialidade de sua análise.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, acompanhou a Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestando-se pelo perecimento do objeto, devendo o processo ser julgado extinto, com posterior arquivamento dos autos.

No que diz respeito à Representação interposta CTPT – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da área de Transportes (TC 1.168/12-12), requerendo a suspensão do procedimento até que a Origem respondesse os questionamentos por ela apresentados, concluiu a Auditoria, ao analisar as respostas ofertadas constantes do processo administrativo, pela sua procedência parcial em relação à cláusula 7.3.1.1.2 e Anexo V do Edital e aos itens 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.5.5.1 do Anexo I do Edital, todos por impedirem, de maneira indireta, a participação de cooperativas no certame, devendo a Origem, ou excepcionar estas

regras às cooperativas ou, se assim for o caso, vedar a sua participação na licitação.

Diante da anterior suspensão do procedimento em sede de Acompanhamento do Edital de Pregão Presencial 148/2012/SMS (TC 979/12-60), foi determinada a intimação do Representante para sua ciência.

Noticiada a decisão da Secretaria Municipal da Saúde pela declaração de nulidade do Pregão Presencial 148/2012/SMS, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestaram-se pela prejudicialidade da Representação, em razão da perda de objeto.

A Secretaria Geral, apesar de entender pela procedência da Representação, na medida em que foi atendido o pedido da Representante, manifestou-se pela possibilidade de aceitar a teoria da perda de objeto.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Conheço da Representação apresentada por CTPT – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da área de Transportes (TC 1.168/12-12), vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no art. 113, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, bem como no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

No mérito, na esteira das manifestações constantes dos autos, considero prejudicada a análise da referida Representação, bem como do Acompanhamento do Edital de Pregão Presencial 148/2012/SMS (TC 979/12-60) em razão da perda de seu objeto, uma vez que a Origem anulou o Edital de Pregão Presencial 148/2012/SMS, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/09/2012.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – PJPP 420/2012 – 3ª PJ em resposta ao ofício 4033/2012.

Após, arquivem-se os autos.